CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000 CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239 Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 498/2013

DATA: 26 de março de 2013.

SÚMULA: Altera o Art. 3° da Lei Municipal 410/2009.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** O art. 3º da Lei Municipal 410/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
- **Art.** 3º O serviço de transporte mencionado na presente Lei será remunerado por tarifa de R\$ 1,00 (hum real), reajustada anualmente segundo o INPC, por meio de Decreto do Executivo.
- § Único O reajuste terá um limite máximo de 10% (dez por cento) do valor inicial.
 - **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 26 de março de 2013.

ELITON ROSENE PABIS
Presidente da Câmara

JEFERSON ALVES PIRES

Primeiro Secretário

Poder Legislativo de Fernandes Pinheiro – "Em Defesa da Cidadania".